



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**



### **CONTRATO Nº 091/2017** **CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** **Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Melina Maria Burgarelli Lages** – CRN Nº 9730, inscrita no CPF sob o nº 089.957.156-50, residente na rua Geraldo Marques, nº 258, Centro, Baldim/MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 815/2006 de 25 de fevereiro de 2006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de um **Nutricionista** para executar serviços à Secretaria Municipal de Saúde, até que se faça novo concurso público para preenchimento de cargo vago.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Nutricionista**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 1.504,89 (mil quinhentos e quatro reais e oitenta e nove centavos)** mensais.

2.2 – O pagamento será devido até o dia 15º do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **06.02.2017** e encerrar-se-á no dia **31.12.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/1997.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**



### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal n.º 581/97.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 06 de fevereiro de 2017.

**João Antônio da Trindade**  
**Prefeito Municipal**

**Melina Maria Burgarelli Lages**  
**Contratado**

**Testemunhas: .....**  
**CPF**

.....  
**CPF**